



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO
DE PODERES DE DEPUTADOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4289 Proc. N.º 37.30
Data: 01/11/23 *1/x*

Horta, 23 de Novembro de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DE
DEPUTADOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Novembro de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação dos mandatos do candidato a Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Lúcio Manuel da Silva Rodrigues.

Estiveram presentes os Deputados Hernani Jorge (Presidente), Isabel Rodrigues (Relatora), Carla Bretão (Secretária), Catarina Furtado, José Ávila, António Toste Parreira, Bárbara Chaves, Carlos Mendonça, Clélio Menezes, João Costa, Luís Garcia, Luís Silveira e Aníbal Pires.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4º, nº 1, alínea c), e 22º, nº 1, alínea j), do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, o exercício de funções na situação de funcionário do Estado, da Região ou de outras pessoas colectivas de direito público determina a suspensão do mandato de Deputado à Assembleia Legislativa.

Em caso de suspensão do mandato, o deputado deverá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência na mesma lista, conforme resulta do disposto no nº 1 do artigo 9º do supra citado Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, havendo que proceder à verificação dos respectivos poderes.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é competente em razão da matéria em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 18 de Novembro de 2010, a Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que, a partir do dia 22 de Novembro de 2010, o Deputado Helder Guerreiro Marques da Silva se encontrará na situação de incompatibilidade prevista na alínea j) do artigo 22º do citado Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, pelo que suspende o seu mandato na mesma data.

Compulsada a acta de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 19 de Outubro de 2008, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e a ordem de precedência na respectiva lista, e considerando que a candidata Ana Luísa Pereira Luís suspendeu o mandato em 30 de Janeiro de 2009 e que a situação de incompatibilidade em que se encontra o candidato João Carlos Lemos Bettencourt, que se enquadra no disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 22º do citado Estatuto dos Deputados, determina a suspensão do respectivo mandato, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Lúcio Manuel da Silva Rodrigues, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Helder Guerreiro Marques da Silva.

A verificação de poderes é feita pela Assembleia Legislativa e consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8º, nºs 1 e 2, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº 15/2003/A, de 26 de Novembro.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP consideram estar verificada a situação de elegibilidade e a inexistência de quaisquer incompatibilidades relativamente ao candidato Lúcio Manuel da Silva Rodrigues.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível o candidato Lúcio Manuel da Silva Rodrigues e que o mesmo não se encontra em situação de incompatibilidade, concluindo que está em condições de integrar a IX Legislatura a partir da data de suspensão do mandato do deputado que substitui.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.

Horta, 23 de Novembro de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge